

RESOLUÇÃO CONACI Nº 02/2024

Dispõe sobre os procedimentos e requisitos para a concessão de diárias e aquisição de passagens no âmbito do Conselho Estadual de Controle Interno de Minas Gerais e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Controle Interno de Minas Gerais – CONECCI-MG, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe conferem seu estatuto social, em especial, o artigo 14 inciso V, e considerando o alinhamento efetuado com os membros do CONECCI-MG que participaram da reunião gerencial em 29 e 30 de janeiro de 2024, considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros objetivos com a fixação de requisitos e procedimentos uniformes para concessão de diárias, passagens e reembolso de combustível com vistas à eficiência e transparência na gestão do CONECCI-MG,

RESOLVE:

Art. 1º. Regular a concessão de diárias, a aquisição de passagens e reembolso de combustível no exercício das finalidades estatutárias do CONECCI-MG.

Art. 2º. Cabe ao Presidente e Vice-Presidente, observadas as demais disposições desta Resolução, autorizar a concessão de diárias, a aquisição de passagens e reembolso de combustível pelo CONECCI-MG.

Art. 3º. A diária de viagem será paga como adiantamento e o gasto de combustível em viagem por meio de reembolso, em caráter indenizatório.

Art. 4º. Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I - despesas com alimentação aquelas destinadas ao pagamento de lanches, desjejum, almoço e jantar;

II - despesas com hospedagem aquelas destinadas ao pagamento de acomodação em hotel ou similar, quando de pernoite;

III - despesas com locomoção aquelas destinadas a pagamento de táxi, ônibus ou outro meio de transporte quando o deslocamento ocorrer nos perímetros das localidades de origem e destino;

IV - despesas com passagens aquelas destinadas ao pagamento de avião, ônibus ou outro meio de transporte de uma determinada localidade de origem a um determinado destino, bem como o seu retorno;

V – despesas com combustível aquelas destinadas a abastecimento de álcool ou gasolina de veículo particular do membro até 250 quilômetros de distância do município sede do membro.

Art. 5º. Os membros titulares, palestrantes, convidados, colaboradores, prestadores de serviço e equipe de apoio do CONECCI-MG, que se deslocarem, em caráter eventual ou transitório, da localidade de origem para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, no desempenho das atividades estatutárias promovidas, apoiadas ou com a participação do CONECCI-MG, farão jus à percepção de diárias para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção e combustível, sem prejuízo do fornecimento de passagens, na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º As viagens estaduais e nacionais devem ser autorizadas pela presidência e vice-presidência do CONECCI-MG e as viagens internacionais nas reuniões gerenciais, presencialmente, por videoconferência ou por meio eletrônico.

§ 2º A diária de viagem destina-se à cobertura do período compreendido desde o dia da viagem de ida até o dia do retorno à localidade de origem.

Art. 6º. Os valores das diárias estão definidos no Anexo I desta Resolução e serão pagos antes do início do deslocamento.

Parágrafo único O valor da diária para deslocamento internacional será representado em dólar, e sua conversão, em moeda nacional, realizar-se-á na data da autorização do Presidente e Vice-Presidente do CONECCI-MG.

Art. 7º. A diária de viagem será integral ou parcial.

§ 1º A diária integral será devida quando o deslocamento exigir o pernoite fora da localidade de origem, observadas as demais disposições desta Resolução.

§ 2º A diária parcial equivale à metade do valor da integral e será devida, quando:

I – o deslocamento se iniciar e findar no mesmo dia.

II – a hospedagem for fornecida ou custeada por outros órgãos ou entidades.

III – no dia da chegada quando do retorno à localidade de origem ocorrer após às 12h.

Art. 8º. Eventual prorrogação de prazo de deslocamento deverá ser autorizada pelo Presidente ou Vice-Presidente do CONECCI-MG.

Art. 9º. Os valores das diárias deverão ser restituídos no prazo de 15 dias úteis, mediante comprovação de depósito em conta bancária da entidade, nas seguintes hipóteses:

I - não ocorrer o deslocamento;

II - retorno antecipado em relação à data programada.

Art. 10. A emissão de passagens aéreas será efetivada diretamente pelo CONECCI-MG ou por agência de viagens por ele contratada, quando deverão ser observados os princípios da economicidade e razoabilidade.

§ 1º Eventuais solicitações de remarcação de passagens aéreas já emitidas, que implicarem despesas, deverão ser submetidas ao Presidente ou Vice-Presidente do CONECCI-MG, contendo justificativa fundamentada.

§ 2º Serão de inteira responsabilidade do beneficiário as eventuais alterações de percurso, datas e horários de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pelo Presidente ou Vice-Presidente do CONECCI-MG.

Art. 11. As contas deverão ser prestadas conforme modelo de Relatório de Prestação de Contas de Diárias, disposto no Anexo II, no prazo de até 15 dias úteis contados do retorno à localidade de origem e aprovadas pelo Diretor Financeiro.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica a palestrantes e convidados.

§ 2º Deverão ser juntados à prestação de contas os comprovantes de embarque ou outros documentos que demonstrem o deslocamento e notas de despesa com combustível, bem como declaração, ata de reunião, lista de presença ou cópia do certificado de participação em congresso, palestra, curso ou evento similar.

§ 3º É vedada a concessão de diárias a beneficiários que possuam prestações de contas pendentes.

Art. 12. As despesas objeto desta Resolução serão autorizadas observando-se os limites dos recursos financeiros disponíveis.

Parágrafo único. As despesas objeto desta Resolução pertencem ao exercício financeiro em que forem autorizadas.

Art. 13. Os valores das diárias poderão ser atualizados por deliberação em reunião gerencial dos membros.

Art. 14 Nas viagens internacionais o CONECCI-MG contratará seguro-viagem para o beneficiário.

Art. 15. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente e Vice-Presidente do CONECCI-MG.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

1ª Reunião Técnica do Conselho Estadual de Controle Interno de Minas Gerais, Belo Horizonte, 29 de 30 de janeiro de 2024.

Belo Horizonte, 12 de abril de 2024.



Rodrigo Fontenelle de Araujo Miranda
Presidente

ANEXO I
TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS

Diária - Nacional Diária – Internacional: Membros titulares e associados; palestrantes; convidados; colaboradores; prestadores de serviço; equipe de apoio. Valor: R\$ 665,00, correspondente ao valor previsto no Anexo I do Decreto Estadual nº 48.410, de 18 de abril de 2022.

Reembolso de combustível para viagem com veículo próprio, para um trajeto de até 250 quilômetros de ida e ou volta.

ANEXO II
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS

Nome do beneficiário: _____

Órgão/ entidade: _____

Cargo/ função: _____

Local do evento: _____

Data do evento: _____

Data de início do deslocamento: _____

Data fim do deslocamento: _____

Objetivo da viagem e resultados obtidos:

Meio de locomoção: _____

Trajeto percorrido de _____ para _____

Quilometragem percorrida de _____ a _____: _____ km () Ida () Volta () Ida e Volta.

Atesto, para os devidos fins, que para o cumprimento dos objetivos acima assumidos, não recebi diárias para indenização das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção de outra Instituição. Comprometo-me, ainda, a encaminhar à Diretoria Financeira os comprovantes necessários, nos termos do art. 11 e § 2º desta Resolução.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Beneficiário